



Razão Social: F. A. Pereira da Silva Comércio e Serviços elétricos e eletrônicos LTDA.
CNPJ: 40.599.026/0001-12
Inscrição Estadual: 15.379.800-5

A Prefeitura Municipal de Viseu-PA
Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de Impugnação do Edital PE SRP nº 20/2024, processo administrativo nº 2024.11.04.001

Senhor Agente de Contratação,

Senhor Presidente da CPL, A empresa **F. A. Pereira da Silva Comércio e Serviços elétricos e eletrônicos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.599.026/0001-12, vem requerer junto a Prefeitura Municipal de Viseu-PA a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PE SRP nº 20/2024, processo administrativo nº 2024.11.04.001, que tem como objeto **Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de iluminação pública, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Viseu/PA**. Visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.", no que diz respeito a vícios e restrição de competição, como melhor abaixo descreve:

EXPONHO AS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

DA FASE DE JULGAMENTO:

- 1) Senhor Pregoeiro observando atentamente o Objeto do Edital nº PE SRP nº 20/2024, existe uma exigência de comprovação de inexecução de 75% do valor orçado, conforme item 7.8.3 do Edital, para serviços de engenharia. Acontece que o objeto deste edital se trata de Aquisição de Material elétrico, e se tratando de material seria prudente exigir 50% do valor orçado para evitar prejuízos a administração. Portanto solicitamos a administração municipal que faça adequação ao item 7.8.3, conforme objeto deste edital.



Razão Social: F. A. Pereira da Silva Comércio e Serviços elétricos e eletrônicos LTDA.
CNPJ: 40.599.026/0001-12
Inscrição Estadual: 15.379.800-5

- 2) Em relação a garantia adicional do item 7.8.4 deste edital, também é incompatível com o Objeto a ser licitado, levando uma restrição de competição das Micros empresas e Empresas de Pequeno Porte que não se enquadram na situação de risco devido exercer apenas a atividade exigida no edital. A Lei 14.133/21 em seu artigo 59, parágrafo 5º diz o seguinte:

*“Nas **contratações de obras e serviços de engenharia**, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”*

Portanto, senhor pregoeiro, a Lei 14.133/21 exige em seu artigo 59, parágrafo 5º, apenas para objeto de licitação que se trata de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, o objeto a ser contido no edital é para aquisição de materiais elétricos de iluminação pública com transporte incluso.

Peço respeitosamente à administração que retire do edital tal exigência de garantia adicional, pois restringe a ampla competitividade, em especial as empresas que são do ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 1) Senhor pregoeiro o percentual de 10% de Capital Social sob o valor da Proposta restringe as Micro Empresas e Empresas de Pequenos Porte a concorrerem do Certame, e também fere a Lei Complementar nº 123/2006, onde dá total preferência de concorrências as empresas ME's e EPP's. A vontade do Edital está também sobrepondo os princípios básicos da Lei nº 14.133/21, em seu artigo 5º- *“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”*

Onde venho reforçar os três princípios pilares para tal justificativa o da **Legalidade**, **impessoalidade** e da **Igualdade**, onde todo edital deve prevê a ampla concorrência, e proposta mais vantajosa para administração.

Avenida Antônio Baião, nº 39, Bairro: Centro, Cidade: Baião-Pará, CEP: 68.465-000
email: contato.smarthcase@gmail.com, Telefone: (91) 985231561.



Razão Social: F. A. Pereira da Silva Comércio e Serviços elétricos e eletrônicos LTDA.
CNPJ: 40.599.026/0001-12
Inscrição Estadual: 15.379.800-5

Solicitar dois indicadores para comprovar a Qualificação Econômica Financeira, acaba resultando na restrição da ampla competitividade, que é caso da exigência dos itens 8.4.1 e 8.4.2 e do Edital. Mesmo que a Lei 14.133/21 faça previsão legal, onde a administração “poderá” solicitar percentual do capital social de até 10%, devemos observar os princípios fundamentais da mesma Lei. Pois pedir indicadores de forma cumulativa acaba recaindo em restrição da ampla concorrência.

Portanto, gostaria que essa administração subtraísse a exigência de comprovação dos 10% sobre capital social, já que não é item obrigatório da Lei 14.133/21, como dos índices oficiais, e também colocasse o percentual do índice econômico praticado nos demais editais, igual ou maior que 1%, pois a Lei 14.133/21 também não define percentual mínimo e máximo de índices econômicos.

Tais restrições, portanto, ampliadas por algumas exigências para habilitação, que naturalmente exigidas para pessoas jurídicas, retiram do certame as empresas que não possuem de alguma forma tais requisitos, deixando de apresentar propostas vantajosas ao órgão licitante.

Nesse ensejo, reitero meu pedido de impugnação...

Baião-Pará, 28 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

F. A. Pereira da Silva Comércio e Serviços elétricos e eletrônicos Ltda
CNPJ: 40.599.026/0001-12
Francisca Andreia Pereira da Silva
Representante Legal/Empresária
CPF: 932.590.502-72
RG: 6679172-SSP/PA

Avenida Antônio Baião, nº 39, Bairro: Centro, Cidade: Baião-Pará, CEP: 68.465-000
email: contato.smarthcase@gmail.com, Telefone: (91) 985231561.